



PROTOCOLO SICCAU Nº	921.055/2019.
PROCESSO Nº	1000086665/2019.
INTERESSADO	EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI.
OBJETO	ANÁLISE DA CONDUTA DO INTERESSADO. INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.
RELATOR	CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ.

RELATÓRIO

Em 12 de julho de 2019, o Agente de Fiscalização do CAU/RS emitiu o Relatório de Fiscalização nº 1000086665/2019, com o seguinte teor:

“Em 11/07/2019, a Unidade de RRT do CAU/RS foi comunicada por e-mail (fl. 03), através de integrante do Escritório de Licenciamento da Prefeitura de Porto Alegre/RS, da possível adulteração do campo quantidade no RRT nº 6178731 (fl. 05) atrelado a processo de aprovação de projeto de edificação de uso misto. Segundo verificou a analista da Unidade RRT, em material fornecido por servidora municipal (fl.s 05 a 07), na versão do RRT nº 6178731 impressa em 21/06/2019, às 09:29:24, a metragem quadrada é de 391,33 m² (fl. 06 - verso); enquanto que, o RRT, disponível no SICCAU, apresenta 408,02 m² (fl. 08). O RRT nº 6178731 é de autoria do arq. e urb. Eduardo José Andreassi Gaieski (CAU nº A17946-9). Considerando que se desconhece a ocorrência de infração prevista na Resolução CAU/BR nº 22/2012; contudo, dado o indício de falsificação de documento público, crime previsto no Código Penal, decidiu-se por remeter o caso, em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 143/2017, art. 12, à Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/RS para deliberar sobre a pertinência da instauração de processo ético disciplinar a cargo da Comissão de Ética e Disciplina - CED - CAU/RS e demais providência cabíveis. É o relatório.”

Aos autos do processo, foram juntados: as conversas eletrônicas efetuadas entre o CAU/RS e o Escritório de Licenciamento da Prefeitura de Porto Alegre/RS (fls. 03/04); o RRT nº 6178731 e os documentos supostamente adulterados (fls. 05/07); e as informações do registro do profissional (fl. 09).

O processo, então, foi remetido à Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/RS para análise e deliberação.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos demonstram que o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o nº A179469 (fl. 09), utilizou-se do RRT nº 6178731, com indícios de manipulação digital, com o fim de obter a aprovação de projetos arquitetônicos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Porto Alegre – SMDE/PMPA.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização do CAU/RS, Analista de Nível Superior – Arquiteto e Urbanista, Sr. Cássio Lorensini, matrícula nº 105 (fl. 02), permitem a verificação da existência, em tese, de infração ético-disciplinar e a data de sua ocorrência, tendo em vista que na versão do RRT nº 6178731, impressa em 21/06/2019, às 09:29:24, a metragem quadrada é de 391,33 m² (fl. 06v); enquanto que, no RRT, disponível no SICCAU consta a metragem quadrada de 408,02 m² (fl. 08).

Nos autos, foram juntados os documentos relativos às condutas praticadas pela profissional, os quais apontam, como possíveis depoentes ou testemunhas, não só o Agente de Fiscalização do CAU/RS, Analista de Nível Superior – Arquiteto e Urbanista, Sr. Cássio Lorensini, mas também a servidora do município de Porto Alegre, arquiteta e urbanista, Sra. Denise dos Santos Simões.

Além disso, no que tange à autoria dos fatos narrados, as provas existentes demonstram que o profissional, por si só, no mínimo, protocolou os documentos (possivelmente adulterados) junto à Secretaria

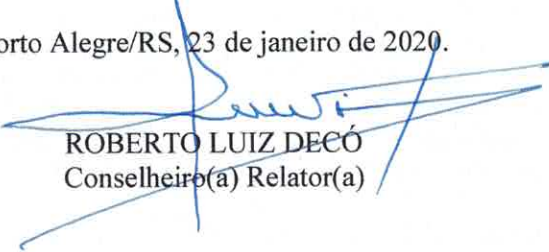


de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Porto Alegre – SMDE/PMPA, com a intenção de obter a aprovação de projetos arquitetônicos (fls. 03/04).

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o nº A179469, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

- a. Submeter à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise da conduta do Profissional, Arquiteto e Urbanista, Sra. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o nº A179469, que supostamente falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente.
- b. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
- c. Solicitar à Presidência do CAU/RS que, por existirem indícios da prática de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, encaminhe cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para as providências que entenderem devidas.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.



ROBERTO LUIZ DECÓ
Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1000086665/2019.
INTERESSADO	EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI.
OBJETO	DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.
DELIBERAÇÃO Nº 016/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS na sede do CAU/RS, no dia 23 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando que “o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que, no Processo Administrativo nº 1000086665/2019, o Agente de Fiscalização do CAU/RS demonstrou que o profissional, arquiteto e urbanista, Sr. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, inscrito no CAU sob o nº A179469, em tese, falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, tendo acostado os documentos que instruíram a atividade fiscalizatória;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheiro Relator, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para:
 - a. Submeter à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise da conduta do Profissional, Arquiteto e Urbanista, Sra. EDUARDO JOSÉ ANDREASSI GAIESKI, registrado no CAU sob o nº A179469, que supostamente falsificou documento público, no todo ou em parte, alterou documento público verdadeiro, ou utilizou documento falsificado ou



- alterado com a finalidade de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente.
- b. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
 - c. Solicitar à Presidência do CAU/RS que, por existirem indícios da prática de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter a aprovação de projeto arquitetônico junto ao órgão municipal competente, encaminhe cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para as providências que entenderem devidas.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente